



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00068/2016 (S11466-201610)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**SLIMCEI - Sociedade de Limpezas, Manutenção e Comercialização  
de Equipamentos Industriais, Lda.**

com o NIPC 502 058 811, com sede na Rua Irene Lisboa, n.º1, lote 10, r/c, Cacilhas, concelho de Almada, para a realização das seguintes operações de gestão de resíduos:

**Recolha e pré processamento de resíduos de separadores de hidrocarbonetos e separadores de gorduras e óleos alimentares, em três unidades móveis**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 31 de outubro de 2016 a 31 de outubro de 2021.

Lisboa, 21 de outubro de 2016.

O Vice-presidente

Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará nº00068/2016 (S11466-201610)

O presente Alvará é concedido à empresa SLIMCEI - Sociedade de Limpezas, Manutenção, Comercialização de Equipamentos Industriais, Lda., na sequência da renovação do licenciamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 23º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para três unidades móveis de recolha e pré processamento de resíduos perigosos e não perigosos.

### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

Nota - Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

Este licenciamento abrange três unidades móveis que efetuam a limpeza de separadores de hidrocarbonetos (áreas de serviço, oficinas e outros) e dos separadores de óleos e gorduras alimentares (estabelecimentos de restauração, industriais e outros).

Cada unidade móvel possui três tanques, sendo que num recolhem o resíduo (água oleosa) que, por decantação natural se separa em sedimentos, água e fase oleosa na superfície. A água passa para outro tanque, é filtrada e guardada num terceiro tanque para ser reutilizada na lavagem dos separadores.

Sempre que a capacidade máxima da unidade móvel é atingida, os resíduos são entregues no destinatário. A fase oleosa é encaminhada para R9 (óleos minerais) ou R3 (óleos e gorduras alimentares) e os sedimentos/lamas são encaminhados para um CIRVER. Quando é necessário efetuar limpeza da cisterna, as águas residuais são entregues numa ETAR.

As três unidades podem ser usadas para limpeza de separadores de hidrocarbonetos ou para limpeza de separadores de óleos e gorduras, sendo lavadas quando mudam o tipo de resíduo.



**Especificações anexas ao Alvará nº00068/2016 (S11466-201610)**

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R12
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	

(11)

**3- Capacidades da instalação para as operações R12**

- Cada unidade tem capacidade total de  $72\text{ m}^3 \times 3\text{ unidades} = 216\text{ m}^3/\text{dia}$
- Capacidade anual para as 3 unidades móveis é de  $78\ 840\text{ m}^3$  (80 000 toneladas/ano)

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;



d) Identificação dos transportadores.

#### Especificações anexas ao Alvará nº00068/2016 (S11466-201610)

4.2.1- O registo anual no SIRER/Siliamb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.5.1- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.6- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.7- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.8- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", ao ponto 8-Plano de contingências e 9- Higiene, segurança e saúde (disponível no sítio da APA na internet).



4.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

#### Especificações anexas ao Alvará nº00068/2016 (S11466-201610)

4.10- Ter disponível nas unidades móveis, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do Alvará, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Eng.º Joana Santos

Cartão Cidadão n.º 12215071 6ZW1

#### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Dado tratar-se de unidades móveis, o licenciamento está associado à sede da empresa. No entanto, o parqueamento das 3 unidades móveis é efetuado numa instalação fixa da mesma empresa, licenciada ao abrigo do artigo 27º do RGGR, com Alvará n.º 33/2016, válido até 22-06-2021, a qual disponibiliza apoio administrativo e instalações sociais aos funcionários/motoristas das unidades móveis.

##### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Camião matrícula 57-91-SM

Licença para realizar transporte rodoviário de mercadorias emitida pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.), válido de 29-09-2014 a 28-09-2019.

Autorização de Utilização de Cisternas para Transporte Rodoviário de Matérias Perigosas Nº 63/2014 emitida pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

Certificado n.º 02738/L (ADR)

- Camião matrícula 13-84-RH

Licença para realizar transporte rodoviário de mercadorias emitida pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes. I.P.), válido de 29-09-2014 a 28-09-2019.

Autorização de Utilização de Cisternas para Transporte Rodoviário de Matérias Perigosas Nº 215/2016, emitida pelo Instituto Português da Qualidade.

Certificado n.º 01657/SE (ADR)

- Camião matrícula 26-AF-38

Licença para realizar transporte rodoviário de mercadorias emitida pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.), válido de 29-09-2014 a 28-09-2019

Autorização de Utilização de Cisternas para Transporte Rodoviário de Matérias Perigosas Nº 238/2013,  
emitida pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.  
Certificado n.º 01993/L (ADR)

### Especificações anexas ao Alvará nº00068/2016 (S11466-201610)

#### 7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Irene Lisboa, 1, lote 10, r/c, D, Cacilhas  
2800-600 Almada

Parqueamento das unidades móveis:

Rua das Palmeiras, Travessa à Rua do Trabalhador, Quinta da Lobateira  
2865-375 Fernão Ferro

Freguesia: Fernão Ferro

Concelho de Seixal

NIPC: 502 058 811

Coordenadas: 38°34'17.6"N 9°06'24.3"W

Telefone: 212 725 344

Telemóvel: 963 314 183 (geral),

Fax: 212 740 677

Endereço eletrónico: [slimcei@grupomm.com](mailto:slimcei@grupomm.com)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 81210 - Atividades de limpeza geral em edifícios (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundárias: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos;  
38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos (fora do âmbito deste licenciamento)

#### 8- Observações:

8.1- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.